



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Departamento: Secretaria Geral da Administração

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para aquisição de suplementação alimentar, alimentação integral e leites especiais, destinados às pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal deste município, nos termos da tabela em anexo.

Item	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	30 und	Lata	Alimento para nutrição enteral ou oral Lata mínimo 400g à base de aminoácidos sintéticos e não alergênicos para crianças até 10 anos de idade com alergia ao leite de vaca e a outros alimentos má absorção e síndrome do intestino curto com 1,0 kcal/ml, nutricionalmente completo. 100% xarope de glicose, óleos vegetais com 35% de TCM. Isenta de lactose, galactose, sacarose, ingredientes de origem animal e glúten	297,05	8.911,50
2.	150 und	frasco	Alimento para situação metabólica especial TP 200 ml pode ser utilizado como fonte exclusiva de alimentação ou como suplemento. Isento de sacarose, lactose e glúten. Contém sucralose. Insuficiência Renal Crônica em processo dialítico. Auxilia na reposição de perdas nitrogenadas em diálise, na regularização do trânsito intestinal e na redução de complicações cardiovasculares. Pronto para consumo, acompanha canudo. Sabor Baunilha APRESENTAÇÃO tetra pak de 200 ml INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DENSIDADE CALÓRICA 1.5 FIBRA ALIMENTAR 4 g/ 200 ml 65% Fibra Solúvel – Polidextrose 35% Fibra Insolúvel – Polissacarídeo de Soja DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA PT 18% (13,4 g/ 200 ml) CH 54% (40,42 g/ 200 ml) LIP 28% (9,42 g/ 200 ml) FONTE DE CARBOIDRATO 100% maltodextrina FONTE DE PROTEÍNA 50% Caseinato de Ca 50% Isolado Proteico de Soja KCAL npt/gN 115:1 FONTE DE LIPÍDIO 58% Óleo de Canola 19% TCM 15% Óleo de Milho 8% Lecitina de Soja PERFIL LIPÍDICO Ác. Graxos Saturados: 7% Ác. Graxos Monoinsaturados: 11% Ác. Graxos Poli-insaturados: 10% Potássio mEq/L 9,27 Potássio mg/L 361,4 Sódio mEq/L 49,52 Sódio mg/L 1139 W6:W3 4,42:1 OSMOLALIDADE mOsm/Kg água 490 100% IDR VIT e Min Calorias 1.500 ml (exceto para potássio, cloreto, sódio, cálcio, ferro, vitamina D, vitamina K, magnésio e cobre)	25,80	3.870,00
3.	600 lat	lata	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Lata de 740g Produto hiperproteico, desenvolvido para atender às necessidades do paciente idoso. Isento de Sacarose. Não contém glúten. Sabor: Isento - Ideal para ser utilizado em preparações doces ou salgadas. O produto preparado pode ser armazenado, tampado e sob refrigeração (4 e 5 °C) por no máximo 24 horas	150,97	90.582,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.	50 lat	lata	Complemento alimentar a base de proteína isolada de soja Lata mín 300g sem lactose. Adicionado de vitaminas e minerais	34,07	1.703,50
5.	100 lat	lata	Complemento alimentar para crianças a partir de 4 anos Lata 350g Complemento alimentar desenvolvido especialmente para crianças a partir de 4 anos de idade. Contém 26 vitaminas e minerais e é rico em cálcio, ferro e zinco. Já vem com leite, basta adicionar água. Contém Glúten	33,61	3.361,00
6.	50 lat	lata	Dieta à base de aminoácidos não alergênicos, lata de 400G Elementar e nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, gorduras, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. A proteína é originada em aminoácidos essenciais e não-essenciais obtidos sinteticamente, ou seja, não é derivada de uma proteína íntegra. O perfil de aminoácidos é similar ao de proteínas de alto valor biológico, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento das crianças. O carboidrato é a maltodextrina, originada de xarope de glicose extraído por hidrólise enzimática do amido de milho. tem a vantagem de apresentar menos osmolaridade que a sacarose (açúcar) e excelente tolerabilidade, mesmo em casos de má absorção grave. Contém maior concentração de maltodextrina (15gr/100ml), tornando seu sabor levemente adocicado e contribuindo para melhor aceitação do produto. A gordura contém uma mistura de óleos de côco, açafrão e canola, sendo 35% na forma de triglicérides de cadeia média e 65% de triglicérides de cadeia longa. Os óleos usados na formulação são altamente refinados e exclusivos de origem vegetal, para eliminar o risco de contaminação com proteína residual, o que poderia ser alergênico para crianças muito sensíveis. Os TCM tem digestão, absorção e metabolismo diferentes em muitos aspectos daqueles dos TCL. Isso traz uma série de vantagens para o uso em pacientes com má absorção. As vitaminas, minerais e oligoelementos atendem às necessidades de crianças de 01 a 10 anos. Quando utilizado como dieta complementar, é aconselhável avaliar a ingestão total diária desta dieta e dos outros alimentos e verificar se as necessidades de macro e micronutrientes são atingidas em sua totalidade	285,39	14.269,50
7.	50 fr	frasco	Dieta líquida nutricionalmente completa para uso oral Frasco 1000 ml hipercalórica, 2,0 kcal/ml e hipoproteico, com aproximadamente 7% de proteína. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente	86,19	4.309,50
8.	50 fr	frasco	Dieta líquida para uso enteral frasco 500 ml nutricionalmente completa para crianças, hipercalórica, normoosmolar. Acrescida de fibras. Isento de glúten, sacarose e lactose. Apresentação em embalagem com 500 ml, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro do ministério da saúde	73,53	3.676,50
9.	200 lat	lata	Fórmula anti regurgitação (0 a 12 m) Lata mínimo 400g fórmula para condições de refluxo gastroesofágico. Contem goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da formula ou amido pregelatinizado. Possui lactose	94,35	18.870,00
10.	300 fr	frasco	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa. Frasco 1000 ml acrescido de fibras, normocalórica, normoprotéica, 1,0 a 1,2kcal/ml. Isento de lactose, sacarose e glúten	26,26	7.878,00
11.	900 fr	frasco	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa. Frasco 1000 ml hipercalórica, hiper proteica, 1,5kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto	34,66	31.194,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12	350 fr	frasco	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa. Frasco 1000 ml normocalórica, 1,0 a 1,2kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto	28,96	10.136,00
13	100 lta	Lata	Fórmula enteral polimérica, pediátrica. Lata mínimo 400g nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica. Isento de lactose	63,10	6.310,00
14	300 fr	Frasco	Formula enteral/oral normocalórica. Frasco 1000 ml densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo I e II e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto	39,06	11.718,00
15	250 lta	Lata	Fórmula infantil (de 0 a 12 meses) hipoalergênica. Lata mínimo 400g a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longa-lcpufas (Dhaácido docosaenóico e ara-ácido araquidônico) e nucleotídeos, isento de sacarose, frutose e glúten	111,93	27.982,50
16	50 lta	Lata	Fórmula infantil a base de proteína isolada de soja Lata mín 400g (100%) adicionada de Lmetionina e ferro para crianças de 6 a 12 meses de idade, nutricionalmente completa. Acrescida de DHA e ARA. isenta de sacarose, lactose e glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde	141,28	7.064,00
17	100 lta	lata	Fórmula infantil com DHA e ARA - LCPUFAS Lata mínimo 400g (ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém nascidos de baixo peso. Contem nucleotídeos e TCM (triglicerídeos de cadeia média). Densidade calórica 80 kcal/100 ml	130,03	13.003,00
18	50 lta	lata	Formula infantil com proteína de arroz hidrolisada, enriquecida com minerais, vitaminas, nucleotídeos, aminoácidos livres e peptídeos. Isento de lactose, sacarose e frutose. Isento de ácido fítico e fito estrógenos. Isento de glúten. Contendo age na proporção de 10:1 de ácido linoléico, alfa-linolenico. Embalagem: lata de no mínimo com 400g com colher medida	278,98	13.949,00
19	100 lta	Lata	Fórmula infantil de partida 0 a 6 meses de idade. Lata mínimo 400g nutricionalmente completa. Acrescido de probióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente, Validade mínima de 6 meses.	102,16	10.216,00
20	200 lta	Lata	Fórmula infantil de segmento Lata mínimo 400g indicada para lactentes de 6 a 12 meses de idade, nutricionalmente completa. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	55,85	11.170,00
21	150 lta	Lata	Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas 800g adicionada de prebióticos 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1) e estrutura lipídica composta por LCPufas ligados aos fosfolípidios e Ácido Palmítico na posição beta-2. Ideal para crianças a partir do 6º mês, contém fórmula infantil para lactentes e crianças de primeira infância para o metabolismo, sistema cerebral, visual, metabólico e imunológico das crianças, composto por DHA e ARA Nucleotídeos Prebióticos (GOS/FOS). Inclui probiótico Bifidobacterium breve M-16V que confere benefícios clínicos similares ao leite materno. Composição: Leite parcialmente desnatado, lactose, proteína de soro de leite, óleos vegetais (óleo de colza, óleo de girassol, óleo de milho), fibras alimentares (galacto-oligossacarídeos, frutooligossacarídeos), maltodextrina, fosfolípidios do ovo, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de Mortierella alpina, citrato de potássio, L-ascorbato de sódio, ácido L-ascórbico, taurina, fosfato de cálcio monobásico, sulfato ferroso, caseinato de cálcio*, cloreto de colina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5-monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, fosfato de potássio dibásico,	96,56	14.484,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

			adenosina 5- monofosfato, inosina 5-monofosfato, nicotinamida, Dpantotenato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprido, palmitato de retinila, DL-alfa tocoferol, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de ascorbila, sulfato de manganês, ácido N-pterol-Lglutânico, iodato de potássio, cianocobalamina, fitomenadiona, cole calciferol, D-biotina de sódio, emulsificante mono e de glicerídeos de ácidos graxo e antioxidante mistura concentrada de tocoferóis. NÃO CONTÉM GLÚTEM. Fonte de Proteica.		
22	100 lta	Lata	Fórmula infantil em pó hipercalórica. Lata mínimo 400g Fórmula infantil em pó, 1,0kcal/ml, de partida e seguimento, nutricionalmente completa, acrescido de ARA/DHA e probióticos. Isenta de sacarose e glúten. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde.	168,86	16.886,00
23	100 lta	Lata	Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m) Lata mínimo 400g contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contem nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 400 gr	175,80	17.580,00
24	100 lta	Lata	Formula infantil para lactantes desde o seu nascimento Lata 400g destinado a necessidades dietoterápicas específicas com restrições de lactose a base de aminoácidos livres e hipoalergênica carboidratos 100% xarope de glicose lipídios óleos vegetais de açafrão coco e canola com densidade calórica de 71 kcal /100 ml em diluição de 15% apresentação. No mínimo lata de 400 gr isenta de proteína lactose sacarose galactose e glúten.	325,11	32.511,00
25	80 lta	Lata	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Lata mínimo 400g à base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose. Lata de no mínimo 400g.	73,70	5.896,00
26	80 lta	Lata	Formula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Lata mínimo 400g enriquecida com probióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose.	61,07	4.885,60
27	160 lta	Lata	Formula infantil para lactentes de 6 a 12 meses. Lata mínimo 400g à base de proteína isolada de soja e enriquecida com ferro. Não contém proteína láctea, isento de lactose, galactose, frutose e sacarose.	111,28	17.804,80
28	200 lta	Lata	Formula infantil semi-elementar e hipoalergênica Lata mínimo 400g para lactantes de 0 a 12 meses a base de proteína do soro do leite ou caseína isento de lactose frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g.	192,43	38.486,00
29	50 lta	Lata	Modulo com 100% de maltodextrina, lata mínimo 400g indicado para nutrição enteral e oral que apresenta alta solubilidade e digestibilidade. Marca de referencia: Carbofor ou de qualidade igual ou superior	46,66	2.333,00
30	100 lta	lata	Módulo de fibras alimentares para uso oral ou enteral Lata mínimo 400g em pó, com a presença de fibras insolúveis e solúveis, com boa solubilidade e palatabilidade. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde.	115,05	11.505,00
31	200 lta	Lata	Módulo de Glutamina para dieta oral ou enteral 10g para manutenção da integridade intestinal e recuperação do sistema imune e redução do catabolismo protéico. Apresentação em embalagem de até 10 gramas, devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, Registro no Ministério da Saúde	108,14	21.628,00
32	50 fr	Frasco	Modulo de triglicerídeos de cadeia média, frasco de 250ml. com 70% de óleo de coco e 30% de óleo de milho, com AGE (ácidos graxos essenciais), sem sabor, não contém glúten.	63,40	3.170,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

33	100 lta	Lata	Nutrição completa e balanceada em pó. Lata mínimo 400 g diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Presença de fibras (fos e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten.	106,01	10.601,00
34	50 lta	Lata	Produto para uso oral, instantâneo. Lata mínimo 225g para espessamento de dieta líquida, sem interferir no sabor, para pacientes com disfagia e dificuldades de deglutição. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses.	98,39	4.919,50
35	150 fr	Frasco	Suplemento alimentar hiper proteico e hipercalórico. Frasco 200 ml Acrescido de 3 g de arginina/200ml de produto, zinco, selênio, vitamina A, C e E. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses - Registro no Ministério da Saúde.	30,66	4.599,00
36	50 lta	lata	Suplemento em pó hipercalórico e hiper proteica sem sabor Lata mín 300g Alimento em pó, nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, hipercalórico e hiper proteico (quantidade acima de 20%). Acrescido de fibras. Indicado para pacientes oncológicos, alteração de apetite paladar e necessidade elevada de proteína. Isento de sabor, sacarose, soja, glúten e lactose. Deve apresentar boa solubilidade e palatabilidade quando acrescidos nas preparações. Apresentação em embalagem devidamente rotulada. Validade mínima de 6 meses. Registro no Ministério da Saúde.	101,16	5.058,00
TOTAL					R\$ 512.520,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia da emissão da Ata de registro, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução completa para a aquisição de suplementos alimentares visa atender à necessidade de fornecimento de produtos que complementem a alimentação diária, garantindo a suplementação adequada de nutrientes essenciais para [especificar a finalidade, como melhorar o desempenho físico, auxiliar na recuperação de saúde, otimizar a nutrição de um grupo específico, etc.]. A aquisição será realizada em conformidade com as normas legais e regulatórias vigentes, com ênfase na qualidade, segurança e eficácia dos produtos fornecidos.

Essa aquisição tem como objetivo:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

complementar a dieta regular, oferecendo nutrientes adicionais para atender a necessidades específicas de saúde, como vitaminas, minerais, proteínas, aminoácidos, entre outros. Esses suplementos são utilizados para melhorar o desempenho físico, auxiliar na recuperação muscular, otimizar a saúde geral ou suprir deficiências nutricionais., nos termos da tabela em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar. **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do envio do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto licitado deverá ser no seguinte endereço: avenida Santos Dumont nº69- Centro Indianópolis/Pr. CEP 87.235-000 NIS I Posto de Saúde, com horários de entrega das 07:30 as 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas .

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.1. A Ata de Registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.20. Em caso de empresa em recuperação judicial, para fins de qualificação, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da lei e em preservação da ampla concorrência, sob pena de inabilitação.

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.21.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21.3 As fórmulas nutricionais (enterais, infantis ou especiais) objeto deste Termo de Referência deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto na Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 79.094/1977, e nas Resoluções da Diretoria Colegiada (**RDCs**) vigentes que regulamentam alimentos para fins especiais. Cada produto deverá apresentar, de forma legível na embalagem, o número de registro da ANVISA, acompanhado do selo ou logomarca oficial que comprove sua regularização sanitária.

8.22 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.22.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.22.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 512.520,90 (quinhentos e doze mil e quinhentos e vinte reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 303

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Plano Interno: BLATB

ou

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 494

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Plano Interno: BLATB



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11. Demais condições estão expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/PR, 26 de agosto de 2025.



José Lourenço Tormena
Secretário de Saúde
Portaria nº004/2025